

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

“Declara a Praia do Tucunaré, no Rio Tocantins, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá”.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá, a Praia do Tucunaré, no Rio Tocantins.

Art. 2º - O Município poderá celebrar convênios e promover ações e eventos voltados a divulgar a importância histórica e fomentar a inclusão da **Praia do Tucunaré, no Rio Tocantins, nos roteiros turísticos da região.**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 13 de junho de 2022.

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

. Uma das melhores opções durante o verão paraense, a Praia do Tucunaré é o ponto turístico mais visitado da cidade. Emergente da vazante do rio Tocantins. Logo após o período das chuvas, a praia ocupa uma extensão de aproximadamente 5 km², sendo que três quartos são de areia fina e um quarto de formação vegetal. Situada em frente ao núcleo da Marabá Pioneira, as areias da ilha começam a ser avistadas em meados de abril, mas é na alta estação do verão, em julho, que a procura é maior, tornando-se a atração principal. A praia proporciona aos veranistas, a prática de esportes náuticos e de areia, camping, pesca esportiva, além de diversas atrações promovidas pela Prefeitura Municipal. Ao longo da praia ficam dispostas uma grande quantidade de barracas que oferecem aos visitantes uma infinidade de bebidas e pratos típicos da região, entre eles, a carne de sol e o Tucunaré frito.

O artigo 216 da Constituição Federal de 1988 observa que o patrimônio cultural brasileiro é constituído pelos bens materiais e imateriais.

Seguindo o entendimento da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO) e do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), compreendemos, como patrimônio imaterial, **as práticas, as celebrações, os saberes, os ofícios, os lugares, as técnicas e as expressões artísticas e lúdicas** que funcionam como referências para a história e a memória dos grupos sociais que os praticam, juntamente com os objetos, instrumentos, artefatos e lugares culturais que lhe são associados.

O patrimônio imaterial **é transmitido de geração em geração**, gerando um sentimento de continuidade e identificação. A noção de patrimônio imaterial engloba o universo das culturas populares tradicionais e das manifestações folclóricas que os indivíduos buscam preservar e **valorizar em respeito às gerações passadas**.

Como formas de patrimônio imaterial podemos citar os costumes tradicionais, os folguedos, as danças populares, as expressões artísticas, os festejos populares, a culinária tradicional, as lendas, a literatura popular, **os lugares culturais**, as práticas artesanais, os mestres da cultura, dentre outras.

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal, **competete aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local**.

Diante do exposto, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Marabá, 13 de junho 2022